



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 156, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre as férias dos empregados públicos do Coren-PB e a homologação da Decisão Coren-PB nº 154, de 22 de maio de 2024.

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a deliberação na 8ª Reunião Ordinária de Diretoria e tudo o que consta no processo administrativo de nº 11819/2023;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, regula as relações de trabalho no Brasil;

CONSIDERANDO a importância do planejamento e gestão eficaz das férias dos empregados públicos para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a análise e deliberação sobre os requerimentos dos empregados que solicitaram o gozo das férias para o mês julho de 2024.

CONSIDERANDO o teor da Decisão de nº 154, de 22 de maio de 2024 que autorizou, ad referendum da Diretoria, o pedido de férias dos empregados públicos Fabrício Lourenço da Silva e Maria de Fátima Alves dos Santos.

DECIDEM:

Art. 1º Fica autorizado o gozo de férias para os empregados públicos do Coren-PB no mês de julho de 2024, conforme relacionado a seguir:

- I – Adjone de Oliveira Gomes (2º período);
- II – Kaline Mayumi (2º período);
- III – Severino Wagner (2º período);

RW



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

IV – Michelle Batista de Andrade (2º período);

V – Samya Samara (1º período);

VI – Sebastião Josélio (1º período);

VII – Ana Lúcia Freire de Jesus;


VIII – José Glauber (2º período).


Art. 2º Homologar a Decisão Coren-PB nº Decisão de nº 154, de 22 de maio de 2024 que trata sobre o pedido de férias deferidos, *ad referendum* da Diretoria, dos empregados públicos Fabrício Lourenço da Silva e Maria de Fátima Alves dos Santos.

Art. 3º O setor de recursos humanos do Coren-PB deverá proceder com as ações necessárias para cumprimento das leis trabalhistas e comunicar aos empregados com a antecedência necessária.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 28 de maio de 2024.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB